

04.540.010/0001-70

PORTO SEGURO
SEGURO SAÚDE S.A.

Rua Guaianases, 1238- Mezanino - Parte
Campos Elíseos - CEP: 01204-002

SÃO PAULO-SP

**PORTO
SEGURO** 

SEGUROS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

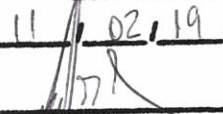
PROCESSO CM Nº 940/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

PORTO SEGURO SEGURO SAÚDE S.A., sociedade seguradora, com sede na Rua Guaianases nº 1238 – mezanino parte – São Paulo – SP, CEP 01.204-002, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.540.010/0001-70, ora Recorrente, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento nas leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, oferecer o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelos motivos fáticos e jurídicos expostos nas razões recursais inclusas, esperando sua RECONSIDERAÇÃO ou encaminhamento à Autoridade Superior Competente, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

<i>Câmara Municipal de São Caetano do Sul</i> <i>SLIC - Setor de Licitações e Contratos</i> RECEBIDO Data: <u>11</u> / <u>02</u> / <u>19</u> Hora <u>14</u> <u>51</u>  Assinatura do Servidor
--

Termos em que
pede e espera deferimento.

11 de fevereiro de 2019


PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S/A

04.540.010/0001-70

PORTO SEGURO
SEGURO SAÚDE S.A.

Rua Guaianases, 1238- Mezanino - Parte
Campos Elíseos - CEP: 01204-002



SEGUROS

SÃO PAULO-SP

RAZÕES RECURSAIS

I – Objeto do Recurso

Impugnar a decisão que declarou habilitada a empresa DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA.

Assim, conforme restará elucidado a seguir, a documentação apresentada pela referida empresa padece de vício e, portanto, a mesma não deve ser habilitada para o certame, em atendimento ao que preceituam os princípios mais comezinhos do direito administrativo.

II – Razões Recursais

A empresa não apresentou os documentos em conformidade com o exigido no edital. Vejamos o que dispõe o edital neste sentido:

10.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação em órgão da imprensa oficial. Também será permitida cópia autenticada por servidor da Câmara municipal de São Caetano do Sul.:

Apesar da determinação do edital, a referida empresa não apresentou a documentação em conformidade com o exigido, pois os documentos não apresentavam autenticação como o requerido.

A empresa, por liberalidade própria, apresentou xerox colorida do atestado de capacidade técnica, ao invés de cópia autenticada.

Além da apresentação de cópia colorida, a Recorrida também compareceu a sessão pública do referido pregão, sem possuir prova de regularidade fiscal estadual e municipal, conforme determina o edital:

04.540.010/0001-70

PORTO SEGURO
SEGURO SAÚDE S.A.

Rua Guaianases, 1238- Mezanino - Parte
Campos Elíseos - CEP: 01204-002

SÃO PAULO-SP



SEGUROS

7. 0 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

(...)

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede e da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;

Resta evidente que a Recorrida não pode ser considerada habilitada, já que não cumpriu com todas as determinação exigidas no edital.

Frise-se que tais documentos são **imprescindíveis para a habilitação das licitantes**. Motivo pelo qual, entende-se que a inobservância dos dispostos no referido ponto do edital, deve obrigatoriamente acarretar na inabilitação da empresa que o descumpriu.

Conforme preconiza o princípio da vinculação obrigatória ao instrumento convocatório, o conteúdo do edital vincula todos os atores do procedimento licitatório, desde a própria Administração até aos licitantes que aderem livremente ao certame e ficam obrigados à observância das disposições editalícias.

Assim, tanto a Administração deve dar fiel cumprimento ao conteúdo do edital, sob pena de violação do princípio suprarreferido como também do princípio da igualdade, quanto os licitantes devem se sujeitar inteiramente ao conteúdo do edital ao qual aderiram quando manifestaram desejo de participar do certame licitatório.

04.540.010/0001-70

PORTO SEGURO
SEGURO SAÚDE S.A.

Rua Guaianases, 1238- Mezanino - Parte
Campos Elíseos - CEP: 01204-002



SEGUROS

SÃO PAULO-SP

Nesse quadro fático, portanto, não há lugar para discutir o conteúdo do edital, mas tão só de respeitá-lo e cumpri-lo, visto que se houvesse alguma irregularidade ou disposição editalícia julgada impertinente ou ilegal, ela deveria ser combatida mediante impugnação de edital.

O Edital dispôs quanto às exigências a serem cumpridas pelas licitantes e não tendo havido impugnação de edital, as regras editalícias são absolutas e devem ser rigorosamente cumpridas.

Diante do fato, cabia ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitações aplicarem a solução prevista na Lei e no próprio edital, declarando a inabilitação dessas licitantes. Vejamos o que preceitua a lei neste sentido:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

O TCU inclusive já se manifestou a respeito propostas incompatíveis com aqueles previstos no edital. Senão vejamos:

*Assuntos: CONTRATOS e LICITAÇÕES. DOU de 27.08.2010, S. 1, p. 178. Ementa: determinação ao Departamento Logístico do Comando do Exército para que: a) **abstenha-se de adjudicar propostas com valores superiores aos preços de referência estimados na fase interna de seus processos licitatórios**, com vistas a dar eficácia ao disposto no art. 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993; b) *aplique tempestivamente as sanções administrativas previstas nos editais e contratos, no caso de**

04.540.010/0001-70

PORTO SEGURO
SEGURO SAÚDE S.A.

Rua Guaianases, 1238- Mezanino - Parte
Campos Elíseos - CEP: 01204-002

SÃO PAULO-SP



SEGUROS

inexecução total ou parcial do objeto contratado, observando a possibilidade de aplicação conjunta de determinadas sanções, em consonância com o teor dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993; c) atente, quando da realização de licitações, para a necessidade de previsão de crédito orçamentário suficiente, conforme se depreende do art. 167, inc. I, da Constituição Federal e dos arts. 7º, § 2º, inc. III, e 38, "caput", da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.6.1 a 9.6.3, TC-005.711/2005-6, Acórdão nº 4.852/2010-2ª Câmara).

Ainda neste sentido:

Deixe de aceitar propostas em desacordo com as especificações técnicas, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Faça constar do instrumento convocatório os critérios de aceitabilidade de preços unitários nãoo realize o julgamento das propostas e a adjudicação de itens em desacordo com as regras previstas no edital, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º d Lei no 8.666/1993. Acórdão 2479/2009 Plenário

Com efeito, o que a Recorrente requer e espera, com fundamento na Lei, no edital e na jurisprudência dominante, que a decisão recorrida seja reconsiderada ou reformada em sede recursal, a fim de que as licitantes que deixaram de cumprir o Edital sejam desclassificadas, em homenagem aos princípios da *legalidade, igualdade e vinculação obrigatória ao instrumento convocatório.*

O Edital e seus Anexos devem ser cumpridos em todos os seus termos para preservar a segurança jurídica nas relações entre as partes e garantir que o Erário não sofra qualquer prejuízo em decorrência de informações incompletas acerca dos serviços que serão prestados.

04.540.010/0001-70

PORTO SEGURO
SEGURO SAÚDE S.A.

Rua Guaianases, 1238- Mezanino - Parte
Campos Elíseos - CEP: 01204-002

SÃO PAULO-SP

**PORTO
SEGURO** 

SEGUROS

A Administração Pública não pode ficar à mercê de empresas que não apresentam todas as exigências estabelecidas no Edital, sob pena de violação do princípio da vinculação ao Edital, da Legalidade e da Isonomia dos participantes que cumpriram rigorosamente com os termos de Edital, com exceção da vencedora.

Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 8666/93, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Como podemos perceber, esse princípio é corolário do princípio da legalidade.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em relação ao assunto assim decidiu o TCU:

Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme o art. 44 da Lei no 8.666/1993. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle, em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei no 8.666/1993. Acórdão 2345/2009 Plenário (Sumário).

04.540.010/0001-70

PORTO SEGURO
SEGURO SAÚDE S.A.

Rua Guaianases, 1238- Mezanino – Parte
Campos Elíseos – CEP: 01204-002

SÃO PAULO-SP



SEGUROS

Em que pese qualquer argumento trazido pela Recorrida, resta claro que a mesma não cumpriu com as regras estipuladas no edital.

III – Pedido

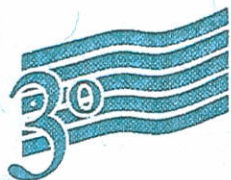
Diante de todo o exposto, a Recorrente requer o total provimento deste seu Recurso, a fim de que a decisão recorrida seja reformada para inabilitar a Recorrida, que deixou nitidamente de cumprir o Edital, consoante acima demonstrado.

11 de fevereiro de 2019

Nestes termos

Pede e espera, respeitosamente, deferimento.

PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

COMARCA DE SÃO PAULO

Eduardo da Silva Ressureição
Tabelião Interino



Nº00301658
Livro: 3388

1º TRASLADO

Página(s):063/065

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A. e outra.-
3189933

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **03 (três)** dias do mês de **outubro** do ano de **2018 (dois mil e dezoito)**, nesta cidade de São Paulo, Capital, na sede da 1ª OUTORGANTE, em diligência onde a chamado vim, então, perante mim Escrevente compareceram como OUTORGANTES:- **PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A.**, sociedade com sede nesta Capital, na Rua Guaianases, nº 1238, Mezanino/parte, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.540.010/0001-70, com seu Estatuto Social consolidado registrado na JUCESP sob nº 223.749/18-7 aos 11/05/2018, juntamente com a ficha cadastral simplificada emitida aos 22/05/2018, autenticidade 101252839, que ficam arquivados nestas notas, na pasta própria nº 718, sob nº de ordem 017, neste ato representada de acordo com o Artigo 10º, § 4º do referido Estatuto Social por seus Diretores, **LENE ARAÚJO DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 118.454.608-80, e, **FABIO OHARA MORITA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 128.680.328-42, ambos com domicílio profissional nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nºs 618/634, torre B, 10º andar, Campos Elíseos, eleitos conforme deliberação em AGE realizada em 01/11/2017, registrada na JUCESP sob nº 539.889/17-9 aos 05/12/2017, arquivada nestas notas, em pasta e ordem anteriormente citadas; e, **PORTO SEGURO - BIOQUALYNET SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, sociedade com sede nesta Capital, na Avenida Rio Branco, nº 1489, 9º andar, Campos Elíseos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.568.696/0001-57, com seu contrato social consolidado registrado na JUCESP sob nº 357.743/18-0 aos 31/07/2018, cuja cópia autenticada fica arquivada nestas notas, na pasta própria nº 726, sob nº de ordem 030, neste ato representada de acordo com a Cláusula 10ª, § 6º do referido contrato social por seus Diretores, **LENE ARAÚJO DE LIMA**, e, **FABIO OHARA MORITA**, retro qualificados, eleitos conforme contrato social retro mencionado, os quais declaram sob responsabilidade civil e criminal não ter ocorrido mudança na representação; os presentes capazes, e face a documentação apresentada, foram identificados como os próprios por mim Escrevente, do que dou fé.- E, perante mim, pelas OUTORGANTES, na forma representadas, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os Srs. **EMERSON**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.
 DE: 375P1064-80





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PINHEIRO VALENTIM, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.205.397-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 176.684.738-23; **EDUARDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.956.567-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 023.080.959-62; **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.543.390-8-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 205.408.568-51; **ROQUE ANTÔNIO TRONDI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.543.236-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 325.150.918-73; **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.304.552-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 115.838.468-83, estes com domicílio profissional nesta Capital, na Alameda Ribeiro da Silva, nº 740, torre A, 2º andar, Campos Elíseos; **EDUARDO WEBER NETO**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.911.905-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 085.648.608-64; **MAURO JOSÉ**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.959.422-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 031.287.378-60; **ANGELO AUGUSTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.142.418-6-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 108.762.208-55; **LUCIA MONIZ LIBORIO SERPEJANTE**, brasileira, casada, securitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.989.127-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 089.790.588-10, estes com domicílio profissional nesta Capital, na Alameda Barão de Piracicaba, nºs 618/634, torre B, 1º e 2º andares, Campos Elíseos; aos quais confere poderes especiais e específicos para, **SEMPRE EM CONJUNTO COM UM DIRETOR DA OUTORGANTE OU COM OUTRO PROCURADOR INVESTIDO DE IGUAIS E EXPRESSOS PODERES**, representá-la perante quaisquer empresas estatais e privadas, Órgãos e Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedade de Economia Mista, bem como quaisquer outros Órgãos da Administração Pública em geral, requerendo, promovendo e assinando tudo o que for de interesse da Outorgante para participação e formalização dos processos licitatórios, formulando ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive contratos relativos às licitações, podendo realizar defesas, recursos e impugnações, atuar nos respectivos processos licitatórios, realizando credenciamentos em nome da Outorgante, emissão de cartas propostas e declarações, bem como quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho dos poderes outorgados.- **O PRESENTE MANDATO PODERÁ SER SUBSTABELECIDO, NO TODO OU EM PARTE, DESDE QUE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, E TERÁ VALIDADE POR 02 (DOIS) ANOS A CONTAR**



3º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL
COMARCA DE SÃO PAULO

Eduardo da Silva Ressureição
Tabelião Interino



2/2

DESTA DATA.- Os Outorgados ora constituídos ficam cientes de que, ao se desligarem do Conglomerado Porto Seguro do qual fazem parte, não mais poderão exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após sua saída, sendo inclusive responsáveis por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados.- Assim o disseram, do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.- Eu, (a.), **Weber Antonio de Castro** Escrevente, lavrei e conferi este ato e o primeiro traslado.- Eu, (a.) **Dorival Oliveira da Silva**, Substituto do Tabelião, a subscrevi.- (a.a) **LENE ARAÚJO DE LIMA // FABIO OHARA MORITA // O(a) Substituto do Tabelião Dorival Oliveira da Silva.**-(legalmente selada).- **NADA MAIS.**- Trasladada fielmente na data retro.- Eu, **Dorival Oliveira da Silva, Substituto do Tabelião** a subscrevo e assino em público e raso.-

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Assinatura manuscrita]
Dorival Oliveira da Silva
Substituto do Tabelião

Pelo Ato
 EMOLUMENTOS....R\$:261,48
 ESTADO.....R\$:74,30
 IPESP.....R\$:50,84
 REG. CIVIL.....R\$:13,76
 TRIB. JUSTICA..R\$:17,94
 MIN. PÚBLICO...R\$:12,54
 STA. CASA.....R\$:2,62
 ISS.....R\$:R\$ 5,58
 TOTAL.....R\$:439,06

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Dorival Oliveira da Silva
Substituto

Selo: 1133401PR00237997001PR183



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, INSCRIÇÃO OU ENEBIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

No primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete, às 11h30, em sua sede social na Rua Guaianases, nº 1.238 – Mezanino/parte, Campos Elíseos, São Paulo/SP, compareceu o senhor **Marcelo Zorzo**, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada nesta data, para formalização da investidura no cargo de Diretor de Produto – Saúde, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão.

São Paulo, 01 de novembro de 2017.



Marcelo Zorzo

Diretor de Produto – Saúde



Termo de Posse

Aos 31 dias de maio de dois mil e dezesseis, às 10h30, em sua sede social na Rua Guaianases, nº 1.238 – Mezanino/Parte, Campos Elíseos, São Paulo/SP, compareceu a senhora Claudia de Oliveira Machado Mattedi, eleita como membro da Diretoria da Sociedade na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo de Diretora Financeira, de Patrimônios e Suprimentos, através da assinatura do Termo de Posse.

Declara para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que a impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147, da Lei 6.404/76.

Dessa forma, já devidamente qualificada na referida Assembleia que a elegeu, assina o presente Termo de Posse:

Claudia de Oliveira Machado Mattedi

Diretor Financeira, de Patrimônio e Suprimentos

TERMO DE POSSE

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezoito, às 11h30, em sua sede social na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, compareceu o senhor membro da Diretoria, eleito na Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declara, para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

O administrador que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.

São Paulo, 28 de março de 2018.



Roberto de Souza Santos

Diretor Presidente



Termo de Posse

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 11h30, em sua sede social na Rua Guaianases, nº 1.238 – Mezanino/parte, Campos Elíseos, São Paulo/SP, compareceram os senhores membros da Diretoria, eleitos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Sociedade realizada nesta data, para formalização da investidura nos respectivos cargos, através da assinatura do presente Termo de Posse.

Declararam, para todos os fins e efeitos de direito, que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possuem amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

São Paulo, 31 de março de 2016.

Fabio Luchetti
Diretor Presidente

Roberto de Souza Santos
Diretor Geral - Saúde

Marcelo Barroso Picanço
**Diretor Geral – Negócios
Financeiros e Investimento**

Lene Araújo de Lima
**Diretor Geral – Suporte e
Governança**

Celso Damadi
**Diretor Geral – Financeiro e
Controladoria**

Ney Ferraz Dias
Diretor Geral – Produtos e Serviços

Luiz Alberto Pomarole
Diretor Geral

José Rivaldo Leite da Silva
**Diretor Geral – Corretores de
Seguros e Vendas On-Line**

Lauriberto Tadeu Tavares
Diretor Operacional

Sônia Aparecida Bezezi Rica
Diretora de Atendimento

José Roberto Ferreira da Silva
Montoro
Diretor de Produção

Italo Gennaro Flammia
**Diretor de Tecnologia da
Informação**



Fabio Ohara Morita
Diretor



Marcelo Sebastião da Silva
Diretor



Edson Frizzarim
Diretor



Bruno Campos Garfinkel
Diretor



Marcos Roberto Loução
Diretor



Termo de Posse

Aos 28 dias de março de dois mil e dezoito, às 10h30, em sua sede social na Rua Guaianases, nº 1.238 – Mezanino/Parte, Campos Elíseos, São Paulo/SP, compareceu a senhora **Eva Vazquez Montenegro Miguel**, eleita como membro da Diretoria da Sociedade na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, para formalização da investidura no respectivo cargo de Diretora de Produção, através da assinatura do Termo de Posse.

Declara para todos os fins e efeitos de direito, que não está incurso em nenhum dos crimes que a impeça de exercer atividades mercantis e/ou empresariais e possui amplo conhecimento dos preceitos contidos no artigo 147, da Lei 6.404/76.

A administradora que firma o presente termo de posse declara que possui domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, Torre B, 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, local este em que receberá todas as citações e intimações relativas aos atos de sua gestão, em conformidade com o parágrafo segundo do artigo 149 da lei nº 6.404 de 1976.


Eva Vazquez Montenegro Miguel
Diretora de Produção



